# AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 018/2015 PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2015

O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - MG, através da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Gestão Pública, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar licitação para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**, cujo edital se encontra à disposição dos interessados para aquisição até as 08:30 horas do dia 11 de março de 2015, na Diretoria de Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, situada na Praça Afonso Pena, n.º 30 - Centro.

A licitação, do tipo MENOR PREÇO, será procedida na modalidade de PREGÃO.

A licitação se subordina aos ditames contidos na Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal n.º 3.578/2003 e suas alterações, e o Decreto Municipal 7.789/2014, sendo que as despesas decorrentes do presente certame correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

No presente processo, é garantido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que participarem do certame tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do artigo 49 da Lei Complementar n° 123/2006, com suas alterações posteriores e Lei Municipal n° 5.142/2011, desde que preenchido e apresentados o modelo constante do Anexo V deste Edital (Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual) e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o artigo 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

O julgamento iniciar-se-á às <u>09:00 horas do dia 11 de março de 2015</u> no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, onde o Pregoeiro Oficial dará início à sessão de pregão.

Pará de Minas – MG, 19 de fevereiro de 2015.

#### Anderson José Guimarães Viana

Pregoeiro Oficial

#### Ramon Diniz Faria

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

## Geraldo Magela de Almeida

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

## Luciano Almeida Melo Pereira

Secretário Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

## Jurandyr de Faria Leitão

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

## Valéria de Assis Mendonça

Secretária Municipal de Educação

## **Roger Dupin Moreira**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

## Flávia Dias Guimarães

Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

## Cléber de Faria Silva

Secretário Municipal de Saúde

## Renato Vasconcelos de Melo

Secretário Municipal de Gestão Pública

## Antônio Júlio de Faria

Prefeito Municipal

# PREGÃO N.º 018/2015 - PRC N.º 1453/14 PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2015

O Município de Pará de Minas - MG, mediante o Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n.º 12.218 de 27 de dezembro de 2013, Sr. Anderson José Guimarães Viana, torna público, para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, a fim de selecionar proposta para Registro de Preços objetivando a aquisição dos objetos enunciados no Anexo I deste edital.

A abertura da sessão será às 09:00 horas, do dia 11/03/2015, quando serão recebidos os documentos para credenciamento dos representantes das sociedades licitantes e, após, serão recebidos os envelopes de proposta e documentação relativos à licitação.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 3.578/2003 e suas alterações, e o Decreto Municipal 7.789/2014 e demais normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## I - DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de sociedade(s) e/ou empresário (s) para <u>FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS</u>, conforme discriminado no Anexo I deste Edital.

## 1.2 - Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I Discriminação do objeto do certame;
- b) Anexo II Minuta de Contrato de Expectativa de Fornecimento;
- c) Anexo III Declarações conjuntas, sendo:
  - c.1) Declaração para fins do disposto do inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;
  - c.2) Declaração atestando o conhecimento e aceitação de todos os termos do edital e seus anexos:
  - c.3) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na execução do objeto licitado;
- d) Anexo IV Modelo de Procuração;
- e) Anexo V Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- f) Anexo VI Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelecidos no instrumento convocatório;

# II - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **2.1 –** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório.
- 2.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, serão publicadas as alterações

decorrentes e, caso necessário, designar-se-á nova data para apresentação das propostas.

- 2.3 As solicitações de esclarecimentos, providências e impugnações deverão observar os seguintes requisitos:
- a) Serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante legal do licitante;
- c) Serem devidamente protocolizadas na Diretoria de Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, situada na Praça Afonso Pena, n.º 30 Centro.

## III - DA PARTICIPAÇÃO

- **3.1 –** Poderão participar deste pregão as sociedades e/ou empresários:
- **3.1.1 –** estabelecidos (as) no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;
- **3.2** Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1 sua proposta comercial, conforme solicitado na cláusula V deste edital, e no envelope n.º 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada na cláusula VII deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Pará de Minas - MG Razão Social e inscrição no CNPJ Envelope n.º 1 - PROPOSTA COMERCIAL Processo de Registro de Preços n.º 008/2015 Pregão n.º 018/2015 (PRC) n.º 1453/14

Prefeitura Municipal de Pará de Minas - MG Razão social e inscrição no CNPJ Envelope n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO Processo de Registro de Preços n.º 008/2015 Pregão n.º 018/2015 (PRC) n.º 1453/14

- 3.3 Não será admitida nesta licitação a participação de sociedades e/ou empresários:
- **3.3.1 –** em recuperação extrajudicial, judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **3.3.2 –** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenham sido declarados inidôneos;
- 3.3.3 estrangeiros (as) que não funcionam no país.
- **3.3.4** que estejam reunidos em consórcio e sejam controlados, coligados ou subsidiários entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- 3.4 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do

licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**3.5** – O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo as sociedades e/ou empresários interessados acompanhar, via internet pelo site: http://parademinas.mg.gov.br/, todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

## 3.6 - A Sessão de Licitação será composta de 3 (três) fases preclusivas:

- a) Representação/credenciamento;
- b) Julgamento das Propostas; e
- c) Habilitação.

# OBS.: O licitante que não cumprir com as exigências de cada uma das fases ficará impedido de participar da fase seguinte.

# IV - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **4.1 –** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro Oficial por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por seu representado, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; não serão aceitos credenciamentos por remessa postal ou outro.
- **4.1.1** Aberta a sessão, estando presente o sócio-administrador, dirigente da sociedade ou empresário individual, deverá este apresentar cópia do respectivo contrato social, estatuto ou requerimento de empresário, no qual estejam expressos seus poderes para assumir obrigações decorrentes de tal investidura sob pena de não credenciamento.
- **4.1.2** Estando presentes representantes das sociedades e/ou empresários proponentes, deverão estes estar devidamente documentados por instrumento público de procuração ou instrumento particular de procuração com firma reconhecida e poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente conforme modelo constante do Anexo IV.
- **4.2 –** No caso de apresentação de instrumento de procuração, deverá ser apresentado também cópia do Requerimento de Empresário, Estatuto ou Contrato Social do licitante.
- **4.3 –** No caso de apresentação de instrumento público de procuração em nome da pessoa jurídica (licitante), fica dispensada a apresentação de cópia do requerimento de empresário, estatuto ou contrato social da sociedade e/ou empresário para fins de credenciamento.
- **4.4 –** O proponente deverá apresentar declaração dando ciência que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos do art. 4°, inc. VII, da Lei 10.520/2002, conforme modelo constante no Anexo VI.
- **4.5 –** Os documentos apresentados para credenciamento deverão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pará de Minas.

**4.6 –** As sociedades e/ou empresários que não atenderem as condições previstas nesta cláusula não estarão credenciados para o presente certame.

## V - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N.º 1

- **5.1** O envelope n.º 01 PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter em seu interior, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação do licitante, o seguinte:
- a) Proposta original devidamente preenchida contendo o código de validação de acordo com o arquivo de dados fornecido pela Prefeitura de Pará de Minas. A licitante participante deverá trazer um pen-drive para a gravação dos arquivos, que será devolvido após validação da proposta;
- a.1) A proposta original com o código de validação deverá ser impressa somente uma vez, e em nome do licitante participante, sob pena do não reconhecimento do código no Sistema da Prefeitura de Pará de Minas e consequente desclassificação;
- b) A proposta deverá ser apresentada em papel impresso e no pen-drive;
- c) Os preços cotados pelos licitantes deverão possuir, no máximo, 02 (duas) casas decimais;
- d) Caso sejam cotados preços com 03 (três) ou mais casas decimais, estas serão desconsideradas sem que haja qualquer arredondamento, a maior ou a menor;
- e) Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f) a marca dos itens cotados, sob pena de desclassificação.
- **5.2 –** O licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro Oficial, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro Oficial.
- 5.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.4** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **6.1 –** A abertura dos envelopes obedecerá ao rito ordinário previsto na Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem ainda o Decreto Municipal n.º 3.578/03, com suas alterações posteriores e demais normas e condições estabelecidas neste edital.
- 6.2 Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o MENOR PREÇO

#### POR ITEM.

- **6.3** Aos licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4.º da Lei Federal 10.520/02.
- **6.4 –** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes da Cláusula XVII deste edital.
- **6.5** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**
- **6.6 –** O Pregoeiro Oficial examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pelo primeiro classificado, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.7 –** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.
- **6.8 –** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo Pregoeiro Oficial.
- **6.9 –** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro Oficial examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto desta licitação.
- **6.10 –** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro Oficial e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas dos membros da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- **6.11 –** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
- **6.12 –** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
- **6.13 –** A desistência pelo licitante de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro Oficial, implicará na exclusão daquele da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.
- **6.14 –** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**6.15** – Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

# VII - DA DOCUMENTAÇÃO - (ENVELOPE N.º 2)

- **7.1 –** O envelope n.º 02 DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:
- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, conforme ANEXO III;
- **b)** Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, após a emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC), para o caso de apresentação de CRC de outro órgão ou entidade pública;
- c) Declaração constante do ANEXO III, devidamente assinada, atestando o conhecimento e aceitação de todos os termos do edital e seus anexos;
- d) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto licitado, conforme ANEXO III;
- **e)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor do licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- **f)** Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- **g)** Certidão de Regularidade de Contribuições Previdenciárias expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- h) Certidão de Regularidade expedida pela Caixa Econômica Federal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante:
- i) Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Receita Federal;
- **k)** Certidão de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- I) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

- m) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (redação dada pela Lei Federal nº12.440/2011).
- **7.2** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pará de Minas.
- **7.2.1 –** Não serão aceitas cópias ilegíveis e que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas pelo Pregoeiro Oficial e pelos membros da equipe de apoio.
- **7.3 –** O CRC do Município de Pará de Minas, devidamente atualizado, substituirá todos os documentos relacionados no item 7.1, com exceção daqueles referidos nas alíneas "a", "c" e "d".
- **7.4 –** O CRC emitido por outro órgão ou entidade pública substituirá apenas o documento relacionado na alínea "f" do item 7.1.
- **7.5 –** Para os documentos que não especificarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, exceto para os constantes das alíneas "e", "f" e "m" do item 7.1.
- **7.6** As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **7.7 –** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro Oficial, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **7.8** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- **7.9** Havendo erro material no conteúdo das declarações constantes do modelo do Anexo III, o representante legal ou procurador do licitante, desde que presente no ato de habilitação, poderá rerratificar o teor e a veracidade das informações inseridas nas referidas declarações apresentadas.
- **"Obs.:** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

- c) se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz".

## VIII - DOS RECURSOS

- **8.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **8.2 –** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro Oficial ao vencedor.
- 8.3 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro Oficial não terá efeito suspensivo.
- **8.4 –** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.5 –** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, localizado na Praça Afonso Pena, n.º 30 Centro Pará de Minas MG.

## 8.6 – Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante legal do licitante:
- c) Serem devidamente protocolizados no Setor de Protocolo, localizado no edifício-sede da Prefeitura de Pará de Minas, situado na Praça Afonso Pena, n.º 30 Centro.

# IX - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **9.1 –** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro Oficial adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- **9.2 –** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## X – DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**10.1 –** Efetivado o presente processo licitatório, será lavrado documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato de expectativa de fornecimento destinado a subsidiar o Sistema de Controle de Registro de Preços, a qual conterá número de ordem em série anual, número do Pregão e do Processo administrativo respectivo, órgão e/ou unidades integrantes do registro, qualificação do detentor do preço registrado ou de seu representante legal devidamente comprovado, preços ofertados pelo adjudicatário, prazos e condições de entrega pactuados, a qual terá validade durante o

exercício de 2015, a partir da data de sua assinatura.

- **10.2 –** A Ata de Registro de Preços será lavrada em 01 (uma) via, devendo ser juntada ao processo que lhe deu origem.
- **10.3 –** A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município.
- **10.4** A Ata de Registro de Preço será assinada pela autoridade competente, pelo Pregoeiro Oficial e pelo(s) vencedor(es) ou seu representante legal constituído.

# XI - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **11.1 –** Lavrada a Ata de Registro de Preços respectiva, o licitante vencedor e o Município de Pará de Minas celebrarão contrato de expectativa de fornecimento do objeto, nos moldes da minuta constante do anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.
- **11.2** Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 10 (dez) dias, após regularmente convocado para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula XVII deste edital.
- **11.3** Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho ou o contrato no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Pará de Minas o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no Art.4º inciso XXIII da Lei Federal 10.520/02.
- **11.4** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se o Município de Pará de Minas tomar conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **11.5** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fato referido no item anterior, o Município de Pará de Minas poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002.
- **11.6** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **11.7 –** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de Pará de Minas e desde que não afete a boa execução do contrato.

## XII – DA FISCALIZAÇÃO

**12.1 –** O Município de Pará de Minas, através de servidores lotados na(s) secretaria(s) requisitante(s), exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, o que em nada restringe

a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto do contrato.

## XIII - DA ENTREGA

- **13.1 –** As mercadorias deverão ser entregues, de forma parcelada durante o exercício de 2015, diretamente nos endereços a serem especificados pelas secretarias requisitantes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento, observadas as respectivas necessidades.
- **13.2** O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitações, observadas as condicionantes do Decreto Municipal nº 7.789/2014, notadamente o art. 15.

# XIV - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **14.1 –** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **14.1.1** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

# XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1 –** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

```
\begin{array}{c} 02.03.04.122.0001.2.014-3.3.90.30-0050 \\ 02.04.15.452.0042.2.025-3.3.90.39-0091 \\ 02.04.15.453.0045.2.026-3.3.90.30-0096 \\ 02.04.26.782.0053.2.027-3.3.90.30-0099 \\ 02.07.12.361.0029.2.065-3.3.90.30-0214 \\ 02.07.12.365.0033.2.080-3.3.90.30-0265 \\ 02.09.10.302.0022.2.290-3.3.90.30-0594 \\ 02.10.08.122.0001.2.119-3.3.90.30-0711 \\ 02.13.04.122.0001.2.143-3.3.90.30-0864 \\ 02.14.04.122.0001.2.152-3.3.90.30-0881 \\ 02.16.04.122.0001.2.171-3.3.90.30-0947 \\ 02.19.04.122.0001.2.178-3.3.90.30-2026 \\ 02.19.27.811.0055.2.181-3.3.90.30-2040 \\ \end{array}
```

#### XVI – DO PAGAMENTO

**16.1 –** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após cada entrega efetivamente realizada, conforme ordem de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação da Nota Fiscal.

- **16.2 –** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Pará de Minas e a inscrição no CNPJ n.º 18.313.817/0001-85.
- **16.3** A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor diretamente aos servidores lotados na(s) secretaria(s) requisitante(s) que somente atestarão a entrega do objeto e liberarão a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento, quando cumpridas pelo licitante vencedor todas as condições pactuadas.
- **16.4** Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao licitante vencedor pela(s) secretaria(s) requisitante(s) e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pará de Minas.
- **16.5** O Município de Pará de Minas efetuará os pagamentos quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.
- **16.6 –** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Pará de Minas, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro rata die*.

## XVII - DAS SANÇÕES

- **17.1** Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Administração Pública Municipal aplicará penalidade (s) ao licitante vencedor conforme a seguir:
- **17.1.1 –** multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:
- a) se convocado, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- b) se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na Legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pela Administração Pública Municipal, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- c) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 02 (dois) dias úteis;
- d) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

- e) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato.
- **17.1.2** na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 17.1.3 na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CRC Municipal, se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **17.1.4 –** advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Pública Municipal.
- **17.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02 e 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.
- **17.3** A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pará de Minas, junto à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administração Pública Municipal.
- **17.4** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pará de Minas em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **17.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.
- **17.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **17.7 –** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

# XVIII - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 18.1 Dos direitos e das obrigações do MUNICÍPIO:
- **18.1.1 –** O Município obriga-se a efetuar o pagamento após a apresentação da nota fiscal por parte do licitante vencedor, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste edital.
- 18.1.2 O Município reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto

entregue em desacordo com o edital e com os instrumentos que o integram, podendo rescindir o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

- **18.1.3** O Município obriga-se a comunicar ao licitante vencedor, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- **18.2 –** Dos direitos e das obrigações do **LICITANTE VENCEDOR**:
- **18.2.1** O licitante vencedor obriga-se a fornecer, integralmente, o objeto em conformidade com as regras estipuladas neste instrumento.
- **18.2.2 –** O licitante vencedor é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.
- **18.2.3 –** O licitante vencedor obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **18.2.4 –** O licitante vencedor fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento da execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas previdenciárias, fiscais e comerciais.
- **18.2.5 –** O licitante vencedor, quando da entrega, deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto.
- 18.2.6 É vedado acréscimo nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

# XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1 –** O Município de Pará de Minas poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:
- a) venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Pará de Minas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- **19.2** O Município de Pará de Minas poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro Oficial e até a entrega da nota de empenho ou assinatura do instrumento contratual, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

- **19.3 –** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **19.4** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.
- **19.5** A apresentação da proposta implica, por parte do licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **19.6** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Pará de Minas comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
- **19.7 –** É facultada ao Pregoeiro Oficial ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.
- **19.8** As questões decorrentes da execução deste edital que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Pará de Minas MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **19.9** Este edital será fornecido a qualquer interessado pela Diretoria de Compras e Contratos, situada na Praça Afonso Pena, n.º 30 centro, na cidade de Pará de Minas MG e pelo site http://parademinas.mg.gov.br/.
- **19.10** Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro Oficial, através da Diretoria de Compras e Contratos, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- **19.11** A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.
- **19.12 –** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro Oficial, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Pará de Minas, 19 de fevereiro de 2015.

Anderson José Guimarães Viana Pregoeiro Oficial

#### Ramon Diniz Faria

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

## Geraldo Magela de Almeida

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

## Luciano Almeida Melo Pereira

Secretário Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

## Jurandyr de Faria Leitão

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

## Valéria de Assis Mendonça

Secretária Municipal de Educação

## **Roger Dupin Moreira**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

## Flávia Dias Guimarães

Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

## Cléber de Faria Silva

Secretário Municipal de Saúde

## Renato Vasconcelos de Melo

Secretário Municipal de Gestão Pública

#### Antônio Júlio de Faria

Prefeito Municipal

## TERMO DE REFERÊNCIA

# PREGÃO N.º 018/2015 - PRC 1453/14 PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2015

- 1) Objeto: <u>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS</u>, conforme descrição constante do anexo I do edital.
- 2) Critérios de aceitação do objeto a ser adquirido e prazo de execução:
- **2.1 –** As mercadorias deverão ser entregues, de forma parcelada, durante o exercício de 2015, diretamente nos endereços a serem especificados pelas secretarias requisitantes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento, observadas as respectivas necessidades.
- **2.2** O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitações.
- **2.3 –** O Município de Pará de Minas MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações descritas no anexo I, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

## 3) Procedimento de Fiscalização:

- **3.1 –** O objeto será fiscalizado na sua entrega pelos servidores lotados na(s) secretaria(s) requisitante(s), que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **3.1.1 –** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Pará de Minas em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto.

## 4) Penalidades Aplicáveis:

- **4.1 –** Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Administração Pública Municipal aplicará penalidade (s) ao licitante vencedor conforme a seguir:
- **4.1.1 –** multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:
- a) se convocado, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- b) se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na Legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pela Administração Pública Municipal, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- c) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual

correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 02 (dois) dias úteis;

- d) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;
- e) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato.
- **4.1.2 –** na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **4.1.3** na hipótese de comportamento inidôneo e de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CRC Municipal, se credenciada for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **4.1.4 –** advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Pública Municipal.
- **4.2 –** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.
- **4.3 –** A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pará de Minas, junto à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administração Pública Municipal.
- **4.4 –** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pará de Minas em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei
- **4.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.
- **4.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **4.7 –** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 5) Cronograma Físico-Financeiro de desembolso:

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após cada entrega efetivamente

realizada, conforme ordem de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação da Nota Fiscal

Pará de Minas, 19 de fevereiro de 2015.

#### Ramon Diniz Faria

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

## Geraldo Magela de Almeida

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

## Luciano Almeida Melo Pereira

Secretário Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

## Jurandyr de Faria Leitão

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

## Valéria de Assis Mendonça

Secretária Municipal de Educação

## **Roger Dupin Moreira**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

## Flávia Dias Guimarães

Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

#### Cléber de Faria Silva

Secretário Municipal de Saúde

## Renato Vasconcelos de Melo

Secretário Municipal de Gestão Pública

#### Antônio Júlio de Faria

Prefeito Municipal

## **ANEXO III**

# PREGÃO N.º 018/2015 - PRC 1453/14 PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/15

			, inscrito no Cl	NPJ sob
o n.º	, por inter	médio de seu re	epresentante legal	o (a) Sr.
(a)	ε		_, portador (a) da	Carteira
de Identidade n.º _		do CPF n.º _		,
DECLARA, para os	devidos fins e sob as penas	da lei, que:		
modificações viger	disposto no inciso V do a ntes, não emprega menor de ore e não emprega menor de	e 18 (dezoito) a	anos em trabalho	
( ) <u>Ressalva: er aprendiz</u> .	nprega menor, à partir de	e 14 (quatorze	e) anos, na cond	ição de
	em epígrafe com todos os s codos os seus termos, condi	•		•
	s preços propostos todos os outras despesas diretas e ir			
		1	/	
	(Local)	_,,	/	
	(representant	e legal)		

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## **ANEXO IV**

# PREGÃO N.º 018/2015 - PRC 1453/14 PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/15

# **PROCURAÇÃO**

Por est	te instrumento, o(a) en	npresário individ	dual e/ou socied	ade empresária
		· ,	estabelecido	(a) na
		, bairro		, na cidade de
	, inscrito (a)	no CNPJ sob o	n.º	_
outorga poderes a	Dragge Draggesial a	,	portador(a) do	documento de
Identidade n.º		_, e CPF n.º		, para
representá-lo(a) no	Pregão Presencial e	m epígrafe do	Município de I	<sup>&gt;</sup> ará de Minas
podendo o manda	tário praticar todos d	os atos relativo	os ao certame	em nome do
mandante, notadan	nente: formular ofer	tas, inclusive	lances verba	is, assinar os
documentos da lic	itação, negociar pre	ços, interpor	recursos e im <sub>l</sub>	ρugnações, οι
renunciar ao direito	de propô-los.			
		//		_/
	(Local)		(data)	
_	/accinatura nama	o CDE do mon	danta	
	(assinatura, nome	e e CPF do man	uante)	

Obs.: A firma do mandante deve ser reconhecida em cartório.

## **ANEXO V**

# PREGÃO N.º 018/2015 - PRC 1453/14 PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/15

						, insc	crito no Cl	NPJ/MF
sob	0	n.º			,	estabelecid	lo (a)	na
				, bairro			, na	cidade
de			, por inte	rmédio de s				
					tador (a)	da Carteira (		
			e do CP				DECLAR	
			o, especificamen			•		
pregão,	que e	está so	b o regime de	microempre	esa, emp	resa de pe	queno p	orte ou
microemp	oreend	dedor in	dividual, para ef	eito do dispo	sto na Le	i Compleme	ntar nº 12	3/2006,
com suas	alter	ações a	nteriores e Lei N	/lunicipal nº 5	5.142/2011	1.		
					,		,	
			(1 1)		/	(4545)	/	<b>_</b> ·
			(Local)			(data)		
			(ren	resentante le	egal)			
			۱. ۵۲۰		3,			

## **ANEXO VI**

# PREGÃO N.º 018/2015 - PRC 1453/14 PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/15

	, inscrito no CNPJ
sob o n.º	, por intermédio de seu representante legal c
(a) Sr. (a)	, portador (a) da Carteira de
Identidade n.º	e do CPF n.º
•	i, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação vocatório, em atendimento ao disposto no art. 4º, VII da
	. / /
(Local)	(data)
	(representante legal)

## MINUTA DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .../2015 PREGÃO N.º 018/2015 PROCESSO (PRC) N.º 1453/2014

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede administrativa localizada na Praça Afonso Pena, n.º 30, bairro Centro, na cidade de Pará de Minas (MG), inscrito no CNPJ sob n.º 18.313.817/0001-85, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Júlio de Faria, portador do CPF n.º 164.171.516-20, e pelo Sr. Cleber de Faria Silva, Secretário Municipal de Saúde.

**CONTRATADA:** ...., com sede na rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ......., CEP nº ....., inscrita no CNPJ sob o nº ......., neste ato representada pelo Sr. ....., portador do CPF nº ...... e Cédula de Identidade nº .....

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se ao Fornecimento de MATERIAIS ELÉTRICOS, conforme descrição constante do Anexo I deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$ ... (...), seguindo-se os valores unitários do Anexo I.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após cada entrega efetivamente realizada, observada a Ordem de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
- 3.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Pará de Minas e a inscrição no CNPJ n.º 18.313.817/0001-85.
- 3.3 A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na(s) Secretaria(s) Municipal(ais) requisitante(s), que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.
- 3.4 Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pela(s) Secretaria(s) Municipal(ais) requisitante(s) e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando gualquer ônus para o Município de Pará de Minas.
- 3.5 O Município de Pará de Minas efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.
- 3.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Pará de Minas, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/REAJUSTE

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º

8.666/93;

- 4.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- 4.3 Os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, considerando a variação do IGPM ocorrida entre o mês de assinatura do contrato ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste, nos termos da legislação de regência.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

```
02.03.04.122.0001.2.014-3.3.90.30-0050
02.04.15.452.0042.2.025-3.3.90.39-0091
02.04.15.453.0045.2.026-3.3.90.30-0096
02.04.26.782.0053.2.027-3.3.90.30-0099
02.07.12.361.0029.2.065-3.3.90.30-0214
02.07.12.365.0033.2.080-3.3.90.30-0265
02.09.10.302.0022.2.290-3.3.90.30-0594
02.10.08.122.0001.2.119-3.3.90.30-0711
02.13.04.122.0001.2.143-3.3.90.30-0864
02.14.04.122.0001.2.152-3.3.90.30-0881
02.16.04.122.0001.2.171-3.3.90.30-0947
02.19.04.122.0001.2.178-3.3.90.30-2026
02.19.27.811.0055.2.181-3.3.90.30-2040
```

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 O Município de Pará de Minas, através de servidor(es) lotado(s) na(s) Secretaria(s) Municipal(ais) requisitante(s), exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 6.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Pará de Minas em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

- 7.1 As mercadorias deverão ser entregues, de forma parcelada **durante o exercício de 2015**, diretamente nos endereços a serem indicados pelas Secretarias Municipais Requisitantes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento, observadas as respectivas necessidades.
- 7.1.1 O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitações, observadas as condicionantes do Decreto Municipal nº 7789/14.
- 7.2 Ao Município de Pará de Minas reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do

presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pelo recebimento do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

- 8.2 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente ao **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4 A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 8.5 A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pelas Secretarias Municipais Requisitantes.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.2 O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitações, observadas as condicionantes do Decreto Municipal nº 7789/14.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Administração Pública Municipal aplicará penalidade(s) à **CONTRATADA** conforme a seguir:
- 10.1.1 multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:
- a) se convocada, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato:
- b) se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pela Administração Pública Municipal, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- c) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 02 (dois) dias úteis;
- d) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;
- e) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato.
- 10.1.2 na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.1.3 na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CRC Municipal, se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.1.4 advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Pública Municipal.

- 10.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93 e na Lei 10520/02, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.
- 10.3 A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pará de Minas, junto à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administração Pública Municipal.
- 10.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pará de Minas em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.
- 10.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Pará de Minas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 11.3 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

12.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Edital do Pregão n.º 018/2015, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os Decretos Municipais n.º 3.578/03, e 7789/14 com suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

#### Representante legal LICITANTE VENCEDORA CONTRATADA

Cleber de Faria Silva FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Secretário Municipal de Saúde CONTRATANTE

Antônio Júlio de Faria MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS Prefeito Municipal CONTRATANTE

<u>Testemunhas</u> :		
1)		
2)		

#### ANEXO I MUNICIPIO DE PARA DE MINAS

PROCESSO: PRC1453/14 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM

LICITACAO: PRG018/15

ITEM	QUANTID. UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	MARCA/COMPLEMENTO	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL	
1	30,0000 UNIDADE	15090	LAMPADA PARA MICROSCOPIO 6 V x 20 SMS				
2	12,0000 UNIDADE	31369	FITA ALTA FUSAO 18mm x 10mt, anti-chama, especial para uso de eletricista. (SMADUMA)				
3	31,0000 UNIDADE	31370	FITA DUPLA FACE P/CANALETA SMS				
4	5,0000 UNIDADE	32143	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 MT fita teflon para conexoes e tubos roscaveis, nbr 13124.				
5	24,0000 UNIDADE	7708	ROLDANA rex porcelana, 72x72, para armacao galvanizada. (SMADUMA)				
6	6,0000 UNIDADE	21849	CALHA de sobrepor, em chapa de aco, pintada cor branca, 2x20w, para lampada fluorescente. (SMADUMA)				
7	30,0000 UNIDADE	2461	CONECTOR RJ 45 TRANCADO CONECTOR FEMEA RJ45, CAT5E - UNIDADE				
8	300,0000 UNIDADE	5158	CONECTORES RJ45 P/CABO DE REDE conector rj45 macho para cabo tipo cat 5e, corpo em termoplastico de alto impacto que nao propague chama, 8 vias de contato produzidas em bronze fosforo, compativel com os padroes de montagem t568 e t568b, diametro do condutor 26 awg (SMADS)				
9	30,0000 UNIDADE	11006	CAIXA DE SOBREPOR rj 45 com keystone jack, caixinha em material plastico, 1 keystone rj45 femea incluso parafuso para fixacao, espaco para etiqueta de identificacao				
10	30,0000 UNIDADE	547	CAPACITOR 25 MF + 5% - 380 VAC para uso em bomba de poco artesiano monofasica. (SMADUMA)				
11	18,0000 UNIDADE	798	BOIA DE NIVEL SUPERIOR boia de nivel superior e inferior, 15a (SMADUMA)				
12	28,0000 UNIDADE	2113	REATOR P/LAMP.VM 400W EXT. reator p/lampada vapor mercurio 400w externo. (SMADUMA) (SMELTU) (GCEMVE1)				

13	10,0000 PECA	2141	REATOR 125W V.M. para lampada vapor mercurio. (SMADUMA)	 	
14	21,0000 UNIDADE	2154	DISJUNTOR 2 X 60A tipo padrao cemig. (SMOI) (SMADUMA) (SMCCI)	 	
15	100,0000 UNIDADE	2448	ELETROLDO DE NIVEL eletroldo de nivel inferior para poco artesiano. (SMADUMA)	 	
16	700,0000 METRO	2470	CABINHO 4MM2 as cores serao escolhidas no ato da compra, o produto dever ser entregue em medida direta sem emenda. (SMOI) (SMADUMA) (SMELTU) (SMCCI) (SMS)	 	
17	24,0000 UNIDADE	2474	TIMER PROGRAMADOR 24H timer programador 24h, 220v, analogico. (SMADUMA)	 	
18	300,0000 METRO	2525	CABO PP 3X6MM cabo pp 3x6 mm2, o produto dever ser entregue em medida direta sem emenda. (SMADUMA)	 	
19	32,0000 UNIDADE	2760	TOMADA 2X4" COMPLETO tomada simples, completa com espelho e parafuso. (SMADUMA)	 	
20	80,0000 CONJUNTO	2765	APAGADOR C/ TOMADA 2X4" apagador (interruptor), simples com tomada, com espelho e parafusos. (SMOI) SMED (SMADS) (SMS)		
21	12,0000 UNIDADE	3046	STARTER 40W starter 40w (SMADUMA)	 	
22	30,0000 UNIDADE	4130	PLUGUE MACHO plug macho 3p nbr 14136, produzido em plastico poliamida (nylon) anti-chama, componentes condutores e pino macico em liga de cobre. cor: preta tensao: 250v/20a dimensoes; peso: 0,300kg altura: 5,5cm.	 	
23	150,0000 UNIDADE	4140	TOMADA 2P+T SISTEMA X tomada sistema x. tomada padrao brasileiro 2p+t - 10 a tomada 2 polos + terra 10a 250v cor: branca	 	
24	100,0000 UNIDADE	4251	CAIXA SISTEMA X CAIXA SISTEMA X, SOBREPOR, NOVO PADRO BRASILEIRO - 10A X 250V - UNIDADE	 	
25	120,0000 UNIDADE	4252	TOMADA SISTEMA X sistema x conj. tomada telefone tel+sist amer. SMED (SMADS) (SMELTU) SMCCI	 	

26	20,0000 UNIDADE	4253	APAGADOR REFORCADO SIST. X (SMS)	 	
27	150,0000 UNIDADE	4733	PINO T 3 SAIDA pino t 3 saida ou bejam com 2 fases e terra (SMOI) SMED (SMADS) (SMELTU) (SMCCI) (SMS)	 	
28	22,0000 UNIDADE	4808	RELE FOTOELETRICO 127V rele fotoeletrico 127v completo com base. (SMOI) (SMADUMA)	 	
29	256,0000 PECA	4986	REATOR P.RAPIDA 2X40WX127V 2x40wx127v - partida rapida - compativel c/ lampada fluorescente t10. (SMADUMA)	 	
30	112,0000 PECA	4991	STARTER 20W starter 20w (SMADUMA) (GCEMVE1)	 	
31	6,0000 UNIDADE	5325	REATOR P/ FLUORESCENTE 40W 1 x 40wx127v - partida convencional - compativel c/ lampada fluorescente 40w, t10. (SMADUMA)	 	
32	16,0000 UNIDADE	5326	REATOR P/ FLUORESCENTE 20W 1x20wx127v - partida rapida - compativel c/ lampada fluorescente t10. (SMADUMA) (GCEMVE1)	 	
33	30,0000 UNIDADE	6316	RELE FALTA DE FASE 220V rele falta de fases 220v, para trilho din. (SMADUMA)	 	
34	30,0000 UNIDADE	6317	RELE DE NIVEL 220V rele de nivel inferior para uso em poco artesiano. (SMADUMA)	 	
35	30,0000 UNIDADE	7089	CAPACITOR PARTIDA 220V 270/324 para uso em bomba de poco artesiano monofasica. (SMADUMA)	 	
36	12,0000 UNIDADE	7578	INTERRUPTOR simples, com espelho e parafusos. (SMADUMA)	 	
37	24,0000 UNIDADE	8312	RECEPTACULO em porcelana, rosca e27, c/plaquetas embutida, soquete em latao, 4a - 250v - p/ fios de 0,5mm2 ate 2,5mm2, fixacao c/ 2 parafusos. (SMADUMA)		
38	28,0000 UNIDADE	8609	EXTENSAO DE FIO 10M extensao para conexao de ate 6 tomadas simultaneamente utilizando apenas uma tomada. elaborado de acordo com o novo padrao brasileiro de tomadas nbr 14136. com fio paralelo 2,5mm x 10mts de comprimento. conta com 6 tomadas do tipo tripolar organizadas		

			de forma horizontal para melhor uso e encaixe. tensao nominal: 110v/220v (entrada e saida) potencia maxima: 1250va em 110v/2200va em 220v corrente maxima: 10a pico maximo: 4500a energia dissipada:140 joules tensao maxima de grampeamento: 710v padrao de tomadas: nbr 14136 tipo de tomadas: tripolar (2p+t) dimensoes: (aproximadas) 24,4 x 4,8 x 3 (SMADUMA) (SMADS)		
39	12,0000 UNIDADE	9364	CONECTOR' bimetalico 25mm. (SMADUMA)	 	
40	12,0000 UNIDADE	9596	DISJUNTOR 3 X 100 A tipo padrao cemig. (SMOI) (SMADUMA) (SMCCI)	 	
41	30,0000 UNIDADE	9941	RELE DE TEMPO X 220 60 MIN. rele de tempo 60 min. por 220v, para trilho din. (SMADUMA)	 	
42	6,0000 PECA	10496	DISJUNTOR 3X32A disjuntor 3x32 a curva c, para trilho din. (SMADUMA)	 	
43	12,0000 PECA	11509	DISJUNTOR 1 X 6 A disjuntor 1x6a, curva c, para trilho din. (SMADUMA)	 	
44	30,0000 PECA	11510	RELE DE TEMPO 15 SEG.220V rele de tempo 15 seg. por 220v, para trilho din. (SMADUMA)	 	
45	12,0000 UNIDADE	11795	RELE DE TEMPO 15 MIN. POR 220 rele de tempo 15 min. por 220v, para trilho din. (SMADUMA)	 	
46	6,0000 PECA	11990	SINALEIRO 22MM VERMELHO 220V sinaleiro 22mm vermelho 220v de led's (SMADUMA)	 	
47	62,0000 UNIDADE	12470	SOQUETE ANTI-VIBRATORIO soquete anti - vibratorio, para lampada fluorescente. (SMADUMA) (SMS)	 	
48	12,0000 UNIDADE	12927	ARMACAO P/ 1 ROLDANA rex pesada, galvanizada a fogo. (SMADUMA)	 	
49	12,0000 PECA	13077	CONTATOR 12A BOB 220V produto dever ser compativel para rele termico telemecanic, para trilho din, (SMADUMA)	 	
50	12,0000 PECA	13085	CONTATOR 30A 220V TRILHO DIN produto dever ser compativel para rele termico telemecanic, para trilho din, (SMADUMA)	 	
51	12,0000 PECA	13086	CONTATOR 16A BOB 220V produto dever ser compativel para rele termico telemecanic, para trilho din,		

			(SMADUMA)	 	
52	12,0000 PECA	13087	RELE SOBRECARGA 10-16 A rele de sobrecarga, carga minima de 09 a 12 carga maxima de 15 a 18, 220v, para trilho din compativel com contator modelo telemecanic. (SMADUMA)	 	
53	12,0000 PECA	13088	RELE SOBRECARGA 16-24 A rele de sobrecarga, carga minima de 14 a 18 carga maxima de 22 a 26, 220v, para trilho din compativel com contator modelo telemecanic. (SMADUMA)		
54	24,0000 PECA	13089	RELE SOBRECARGA 24-32 A rele de sobrecarga arga minima de 22 a 26 carga maxima de 30 a 34, 220v, para trilho din compativel com contator modelo telemecanic. (SMADUMA)	 	
55	30,0000 PECA	13412	RELE SENSIVEL DE COMANDO rele comando de boia (a distancia), 220v p/ trilho din. (SMADUMA)		
56	12,0000 UNIDADE	16025	RECEPTACULO. em porcelana, rosca e27, c/ terminais embutidos, p/ plafonier, soquete em latao, soquete em latao, encaixe de fixacao anti-giro, 4a - 250v. (SMADUMA)		
57	151,0000 UNIDADE	17802	REATOR 2X40 partida convencional, para lampada fluorescente 127v, t10. (SMOI) (SMADUMA) SMED (SMADS) (SMELTU) (SMCCI) (GCEMVE1)		
58	6,0000 UNIDADE	17803	REATOR 2X20 partida convencional, para lampada fluorescente 127v, t10. (SMADUMA)	 	
59	6,0000 UNIDADE	18120	FILTRO LINHA com 4 tomadas padrao nbr 14136, bivolt, para protecao de tensao e ruidos de descarga atmosferica, potencia 1500va, com interruptor para ligar e desligar, que trabalhe com tensao nominal de entrada de 115v/220v, variacao de voltagem de entrada admissivel (110v-125v para 115v, ou 210v-240v para 220v), filtro de linha contra interferencias emi/rfi incorporado, sensor com indicador de alerta que sinalize fata de aterramento da rede, led indicativo de ligado e com energia presente, fabricado em plastico anti-chma (abs), protecao contra interferencia eletromagnetica e de radiofrequencia provocada por motores eletricos, lampadas fluorescentes, eletrodomesticos, etc, fusivel de protecao com uma unidade de reserva, cabo de forca de 1.3m, com plug no padrao nbr 14136, sensor/detector de polaridade invertida. (SMADUMA)		

12,0000 UNIDADE 19314 PRESSOSTATO

			controlador digital - eletronico de 0 a 500 psi, completo p/ uso em agua, -40° e 125°c, conexao $\neg$ npt macho, 115 a 230 vac (SMADUMA)	 	 
61	12,0000 UNIDADE	19843	SOQUETE LAMPADA antivibratorio p/ starter (lampada fluorescente) (SMADUMA)	 	 
62	6,0000 UNIDADE	22323	PASTA ANTI-CORROSIVA pasta anti-corrosiva 250 grs. (SMADUMA)		 
63	20,0000 UNIDADE	24657	PORTA LAMPADA porta lampada (receptaculo) em porcelana, rosca e40, com bornes embutido, soquete em latao niquelado, sistema anti-vibratorio 16a - 750v. (SMADUMA)	 	 
64	24,0000 UNIDADE	26027	TOTALIZADOR DE HORAS totalizador de horas analogico, alimentacao 22 vca, 220v, leitura maxima 99.999,99h, medida maxima 72x72mm. (SMADUMA)	 	 
65	102,0000 UNIDADE	26090	ADAPTADOR PADRAO 2P+T pino adaptador 2P NBR modelo novo para 2P + T 10 amperes, universal(modelo antigo e novo)	 	 
66	6,0000 UNIDADE	28721	REATOR 1X20W ELETRONICO 1 x 20w - partida convencional - compativel c/ lampada fluorescente, t10. (SMADUMA)	 	 
67	141,0000 UNIDADE	28722	REATOR 1X40W ELETRONICO partida convencional, para lampada fluorescente 127v, t10. (SMOI) (SMADUMA) SMED (SMADS) (SMCCI)	 	 
68	102,0000 PECA	28734	ADAPTADOR 2P NBR 3 SAIDAS modelo 3 saidas em linha, modelo novo para 2P NBR 10 amperes(modelo novo) e 2P+T universal(modelo antigo).	 	 
69	50,0000 UNIDADE	29838	BOCAL INT.PLAST.C/SOQ.LOUCA bocal inteligente plastico com soquete de louca SMS		 
70	12,0000 UNIDADE	31636	RELE DE SOBRECARGA 37-50A rele de sobrecarga, carga minima de 35 a 38 carga maxima de 48 a 52, 220v, para trilho din compativel com contator modelo telemecanic. (SMADUMA)		 
71	10,0000 UNIDADE	32327	PINO TOMADA MACHO 3P PT pino tomada macho 3p pt (SMADUMA)	 	 
72	10,0000 UNIDADE	32328	PINO TOMADA FEMEA 3P PT pino tomada femea 3p pt (SMADUMA)		 
73	20,0000 UNIDADE	32368	PLUG ADAPTADOR		

			plug adaptador 2 polos e terra novo p/ 2 polos e terra antigo. adaptador residencial padrao brasileiro. cor: preto em conformidade com a norma abnt nbr 14136 - 10a- 250v~ pinos cilindricos, diametro: 4mm dimensoes: 6a x 2,21 x 4,2 p cm peso: 0,020kg	 	
74	7,0000 UNIDADE	34527	REATOR P/ LAMPADA 70 W VAPOO REATOR, INTERNO, COM CAPACITOR, PARA LAMPADA DE VAPOR DE SODIO, 220V - 070W - UNIDADE	 	
75	32,0000 UNIDADE	34559	CONJUNTO 2 APAGADORES 2X4 (SMOI) SMED (SMADS)	 	
76	10,0000 METRO	4424	FITA PERFURADA DE ACO	 	
77	21,0000 UNIDADE	990	CHUVEIRO 110 V. chuveiro de plastico, capacidade resistencia 110v ou 127v, voltagem 4400 a 4600. (SMADUMA) chuveiro eletrico de termoplastico, tipo ducha, na voltagem 127 V, com controle de 3 temperaturas; e potencia de 5400 W, contendo mangueira e chuveirinho na cor branca, com rosca de 1/2 (produto de 1a qualidade) (SMS)	 	
78	21,0000 PECA	4997	CHUVEIRO 220V chuveiro de plastico, capaciadde resistencia 220v,voltagem 4400 a 4600. (SMADUMA) chuveiro eletrico de termoplastico, tipo ducha, na voltagem 220 V, com controle de 3 temperaturas; e potencia de 5400 W, contendo mangueira e chuveirinho na cor branca, com rosca de 1/2 (produto de 1a qualidade) (SMS)		
79	15,0000 ROLO	12812	FITA ZEBRADA PLASTICA FITA DE PVC, ZEBRADA, AMARELO E PRETO - 75MM X 200MT - UNIDADE	 	
80	145,0000 UNIDADE	4227	PINO MACHO REFORCADO pino macho reforcado 2P (SMOI) SMED (SMELTU) (SMCCI) (SMS)	 	
81	6,0000 PECA	11988	DISJUNTOR CURVA C3X50A DIN disjuntor 3x50 a curva c, para trilho din. (SMADUMA)	 	
82	202,0000 ROLO	2160	FITA ISOLANTE 20 MT anti-chama, 18mmx20mts, espessura 0,13mm, nbr 60454-3-1 90c (SMOI) (SMADUMA) SMED (SMADS) (SMELTU) (SMCCI) (SMS)	 	
83	1150,0000 METRO	2460	CABO PARA REDE cabo para rede (computador). (SMADS) (SMELTU)	 	
84	5,0000 PECA	3114	REATOR ELETRONICO		

			eliminar este codigo e o mesmo do 5326.	 	
85	100,0000 METRO	3346	CANALETA 30X30 canaleta sistema x 30mm x 30mm. canaleta, sem divisoria comporta maior quantidadede fios e cabos ou cabos com diametro maior. material termoplastico auto-estinguivel. cor: branca dimensoes: 3,0a x 3,01 comprimento: 2,10 metros com fita adesiva		
86	6,0000 UNIDADE	4249	CALHA FLUORESCENTE 2X40W de sobrepor, em chapa de ao, pintada cor branca, 2x40w, para lampada fluorescente. (SMADUMA)	 	
87	760,0000 METRO	8699	CABINHO DE 6MM2 as cores serao escolhidas no ato da compra, o produto dever ser entregue em medida direta sem emenda. (SMOI) (SMADUMA) SMED (SMELTU) (SMCCI) (SMS)		
88	6,0000 UNIDADE	9597	DISJUNTOR 1 X 20 A tipo padrao cemig. (SMADUMA)		
89	167,0000 UNIDADE	9670	REATOR ELETRONICO'  2x20wx127v - partida rapida - compativel c/ lampada fluorescente t10. (SMADUMA) 1x40 (SMS)		
90	5,0000 UNIDADE	10372	PADRAO CEMIG popular 7 metros, economico, p.s. simplificado bifasico, disjuntor 2x60. (SMOI) (SMADUMA)		
91	10,0000 UNIDADE	11135	PLUG MODULAR RJ 45 plug modular rj 45 (SMADS)	 	
92	560,0000 METRO	14852	CABINHO 2,5MM2 as cores serao escolhidas no ato da compra, o produto dever ser entregue em medida direta sem emenda. (SMOI) (SMADUMA) SMED (SMCCI)	 	
93	62,0000 UNIDADE	549	CONECTOR bimetalico 16mm. (SMADUMA)	 	
94	3,0000 UNIDADE	1863	PADRAO POPULAR DE 7 METROS economico, trifasico, 3x30 a. (SMADUMA)	 	
95	310,0000 UNIDADE	4136	CANALETA SISTEMA X canaleta sistema x com fita adesiva (SMOI) SMED (SMADS) (SMELTU) (SMCCI)	 	

96	2,0000 PECA	6707	estabilizador de tensao de no minimo 600va microprocessado com 06 estagios de regulação, com entrada para 115/127 e saida de 115v, com minimo de 4 tomadas femeas tipo 2p+t ou padrao nbr 14136 com led no painel frontal para indicar se a rede eletrica esta dentro da faixa normal de operação do estabilizador, com filtro de linha integrado, chave liga/desliga embutida, porta fusivel externo com uma unidade reserva, proteção contra subtensão e sobretensão da rede eletrica e contra sobreçarga e superaquecimento, com religamento e rearme automatico, e contra surots de tensão provenientes da rede eletrica, construido em plastico antichama e de alto impacto, que atenda a norma brasileira para estabilizadores de tensão: nbr 14373:2006. (SMADUMA)		
97	21,0000 UNIDADE	9595	DISJUNTOR 2 X 40 A tipo padrao cemig. (SMOI) (SMADUMA) (SMCCI)	 	
98	42,0000 UNIDADE	31590	CONECTOR BIMETALICO 35 MM bimetalico 35mm. (SMOI) (SMADUMA) SMED	 	
99	42,0000 UNIDADE	31591	CONECTOR BIMETALICO 50 MM bimetalico 50mm. (SMOI) (SMADUMA) SMED	 	
100	6,0000 UNIDADE	31635	CONTACTOR 40A BOB 220 produto dever ser compativel para rele termico telemecanic, para trilho din, (SMADUMA)	 	
101	6,0000 PECA	31637	DISJUNTOR CURVA C3X20A DIN disjuntor 3x20 a curva c, para trilho din. (SMADUMA)	 	
102	6,0000 PECA	31638	DISJUNTOR CURVA C3X40A DIN disjuntor 3x40 a curva c, para trilho din. (SMADUMA)	 	
103	6,0000 PECA	31639	DISJUNTOR CURVA C2X20A DIN disjuntor 2x20 a curva c, para trilho din. (SMADUMA)	 	
104	6,0000 PECA	31640	DISJUNTOR CURVA C2X32A DIN disjuntor 2x32 a curva c, para trilho din. (SMADUMA)	 	
105	6,0000 PECA	31641	DISJUNTOR CURVA C2X40A DIN disjuntor 2x40 a curva c, para trilho din. (SMADUMA)	 	
106	6,0000 PECA	31642	DISJUNTOR CURVA C2X50A DIN disjuntor 2x50 a curva c, para trilho din. (SMADUMA)	 	
107	100,0000 UNIDADE	1773	BUCHA bucha s-7 com parafuso.		

			(SMADUMA)		 
108	350,0000 UNIDADE	2776	PARAFUSO ROSCA SOBERBA parafuso rosca soberba 3,8x22 (SMADUMA) para bucha S 6 (SMS)		 
109	12,0000 UNIDADE	7363	PARAFUSO parafuso galvanizado 15 cmx 16mm, para armacao. (SMADUMA)		 
110	585,0000 UNIDADE	982	LAMPADA FLUORESCENTE 40W compativel c/ reator p/ fluorescente 40w, lampada t10. (SMOI) (SMADUMA) SMED (SMADS) (SMELTU) (SMCCI) (GCE Tubular, T8/T10, universal, compativel com reatores eletronicos ou eletro magneticos, luz do dia. SMS	MVE1)	
111	12,0000 UNIDADE	993	LAMPADA MIXTA 160W. lampada 160wx220v. (SMADUMA)		 
112	460,0000 UNIDADE	1490	LAMPADA FLUORESCENTE 20W compativel c/ reator p/ fluorescente 20w, lampada t10 (SMOI) (SMADUMA) SMED (SMADS) (SMELTU) (SMCCI) (GC Tubular, T8/T10, universal, compativel com reatores eletronicos ou eletro magneticos, luz do dia. SMS	EMVEl)	 
113	42,0000 UNIDADE	2140	LAMPADA 125W V.M. lampada 125w vapor mercurio. (SMADUMA) (GCEMVE1)		 
114	30,0000 UNIDADE	2771	LAMPADA 60/127V lampada 60wx127v, incandescente. (SMADUMA)		 
115	24,0000 UNIDADE	3584	LAMPADA 60 lampada 60wx220v, incandescente. (SMADUMA)		
116	107,0000 UNIDADE	3587	LAMPADA VAPOR MERCURIO 400W (SMOI) SMED (SMADS) (SMELTU) (GCEMVE1)		 
117	50,0000 PECA	4988	LAMPADA FLUORESCENTE compacta de 45 W (SMS) (SMOI)		 
118	18,0000 UNIDADE	8146	LAMPADA VAPOR SODIO lampada vapor sodio 150w conforme reator, podendo 127v ou 220v. (SMADUMA)		 
119	250,0000 UNIDADE	8319	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA lampada fluorescente compacta 25w luz branca 110v ou 127v tensao: 110v ou 127v potencia: 25w (equivale a uma lampada incandescente comum de 100w) corrente: 199ma temperatrura de cor:		

			6400k(branca) base: e27 fluxo luminoso: 1359 lumens eficiencia luminosa: 56,09lm/w modelo bulbo: 3u vida media:8.000h irc:>80-89% reator eletronico incorporado peso liq. 165g dimensoes; d=52mm c=173mm (SMOI) (SMADUMA) SMED (SMADS) (SMELTU)	 	
120	24,0000 UNIDADE	9725	LAMPADA MISTA lampada 250wx220v. (SMADUMA)	 	
121	12,0000 UNIDADE	13445	LAMPADA 400W VAPOR DE MERCURIO lampada 400w vapor de mercurio. (SMADUMA)	 	
122	12,0000 UNIDADE	30623	LUMINARIA EXT.S/ALETA AUTO BRI luminaria ext. s/atleta auto bri - 2 x 20 (SMADUMA)		
123	50,0000 UNIDADE	32325	LAMPADA VAPOR MERCURIO 400 W lampada 400w, vapor mercurio.		
124	20,0000 UNIDADE	33316	ELO FUSIVEL 06 K fusivel de alta tensao (SMADUMA)	 	
125	20,0000 PECA	33317	ELO FUSIVEL 05 H fusivel de alta tensao (SMADUMA)	 	
126	20,0000 UNIDADE	33318	ELO FUSIVEL 10 T fusivel de alta tensao (SMADUMA)	 	
127	300,0000 METRO	2526	CABO PP 3X1,5MM cabo pp 3x1,5 mm2, o produto dever ser entregue em medida direta sem emenda. (SMADUMA)	 	
128	400,0000 METRO	4811	FIO PARALELO 2X4 MM fio paralelo 2x4mm2, o produto dever ser entregue em medida direta sem emenda, cor a definir na entrega. (SMADUMA)	 	
129	1000,0000 METRO	5236	FIO PLASTICHUMBO 2X2.5MM bobina fechada, sendo a metragem requisitada direta e sem emenda. (SMADUMA)	 	
130	300,0000 METRO	8165	FIO PARALELO 2 X 2,5 MM (SMS)	 	
131	100,0000 METRO	10289	CABO PP cabo pp 3x4 mm2, o produto dever ser entregue em medida direta sem emenda. (SMADUMA)	 	
132	400,0000 METRO	10704	FIO TELEFONE FE 100 (USO EXT.) (SMADS)	 	
133	400,0000 METRO	10705	FIO TELEFONE F1 2X60 TORCIDO (SMS)	 	
134	1360,0000 METRO	11679	FIO PARALELO 2X1,5 MM fio paralelo 2x1,5mm2, o produto dever ser entregue em medida direta sem emenda, cor a definir na entrega.		

135	780,0000 METRO	12368	CABINHO FLEXIVEL 1,5 MM as cores serao escolhidas no ato da compra, o produto dever ser entregue em medida direta sem emenda.  (SMOI) (SMADUMA) SMED (SMADS)	 		
136	200,0000 METRO	13165	FIO TRIPLEX 16MM sendo 1+2, entrega parcelada de acordo c/ necessidade das secretarias, sendo a metragem direta e sem emenda. (SMADUMA)	 		
137	200,0000 METRO	13166	FIO QUADROPLEX 16MM sendo 1+3, entrega parcelada de acordo c/ necessidade das secretarias, sendo a metragem direta e sem emenda. (SMADUMA)	 		
138	100,0000 METRO	15838	CABO PP 2X4 MM cabo pp 2x4 mm2, o produto dever ser entregue em medida direta sem emenda. (SMADUMA)			
139	200,0000 METRO	19315	FIO QUADROPLEX 4X25MM sendo 1+3, entrega parcelada de acordo c/ necessidade das secretarias, sendo a metragem direta e sem emenda. (SMADUMA)			
140	200,0000 METRO	19316	FIO TRIPLEX 3X25MM sendo 1+2, entrega parcelada de acordo c/ necessidade das secretarias, sendo a metragem direta e sem emenda. (SMADUMA)			
141	200,0000 METRO	32324	CABO PP 2 X 2,5 MM cabo pp 2x2,5mm2, o produto dever ser entregue em medida direta sem emenda. (SMADUMA)			
142	5,0000 UNIDADE	8	ESTANTE 250x92x40 ch 22 COL CH16 7 BANDEJAS, COR CINZA PLATINA	 		
143	30,0000 UNIDADE	4992	TOMADA tomada 2p + T femca desmontavel ate 20 A 250 V diametro: 4,8 mm NBR 14136 anti chama plastico poliamida.	 		
TKMA	PROPONENTE:			 	-	

Responsavel pela Firma Proponente